



ATA 05/2026

Aos seis dias do mês de maio de 2026 o agente de contratações analisou os pedidos de impugnação do Edital, interpostos pelas empresas APOMEDIL AS, GAMBATTO AUTO LTDA, MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E CMD CAR LTDA. Referentes ao Procedimento Licitatório nº 025/2026, Pregão Eletrônico 02/2026. Devido a quantidade, complexidade e o curto tempo para resposta dos pedidos, o Pregoeiro decidiu em suspender o Pregão para uma melhor análise. Foi solicitado parecer jurídico sobre os pedidos, junto a Assessoria Jurídica do Município. Em análise, todos os pedidos foram tempestivos, isto é, dentro do prazo estipulado para tal manifestação. Analisando os pedidos caso a caso, o parecer jurídico, a legislação aplicada, outros editais de pregões em que o município adquiriu essa categoria de veículos. Devido a comprovação de que em algumas especificações exigidas no Edital, em relação a pedidos das Empresas Apomedil AS, Gambatto Auto Ltda e Société Comércio de Veículos LTDA, comprovadamente que pequenas diferenças de medidas, não interferem no objeto final para atendimento da necessidade do município e faz necessário DEFERIR os pedidos dessas empresas. A municipalidade, quando elabora as exigências do Edital, procura se observar funcionalidades e facilidades, visto que é um veículo que diariamente estará sendo utilizado pela Secretaria de Saúde em transporte de pessoas para outros municípios para o tratamento de doenças. Revisões preventivas ou de manutenção, deverão ocorrer em o menor tempo possível e no entendimento da municipalidade, não em qualquer oficina, pela confiança e certeza dos serviços feitos, principalmente, se necessitar, dentro do período de garantia. Em relação ao pedido de impugnação da empresa Cmd Car Ltda, INDEFIRO tal pedido, visto que em concordância total com Parecer Jurídico, visto que a exigências de ISOs, Alvará Sanitário, se entende que são exigências irrelevantes para o tipo de objeto a ser adquirido. Quanto a apresentação de cumprimento de índices econômico e balanços patrimoniais, não é exigido pelo fato que o contratado receberá os valores após a entrega e fiscalização por parte dos fiscais de contrato, das características do objeto, conforme as exigências do edital. Quanto ao pedido da empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda, DEFIRO integralmente, visto que este Pregoeiro concorda que a exigência de peso mínimo é uma exigência desproporcional, a exigência de altura mínima não interfere, pois o veículo possuindo o volume do salão de passageiros proposto é o que reflete na comodidade dos passageiros. Nada mais para o momento, encerro a presente ata assinada por mim.

Rosino Felipe Feldns
Pregoeiro